

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.863/17, DE 10 DE AGOSTO DE 2.017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campos do Jordão para o quadriênio 2018 à 2021 e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, nos termos do inciso I do art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2018 a 2021, pelo qual são definidas as diretrizes, objetivos e as metas da administração pública municipal na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo. Inclusive as empresas e fundos públicos.

Art. 2º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2018 a 2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Campos do Jordão para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II. Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III. Estrutura dos órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As estimativas da receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Art. 6º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - A inclusão ou alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, onde fique evidenciado o equilíbrio econômico e financeiro.

Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações nos demonstrativos de previsão e projeção da receita e despesa orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista a execução financeira do exercício vigente e ajustes das receitas correntes e de capital que se verificarem no decorrer da execução orçamentária.

Art. 10 - As metas e prioridades da administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 10 de agosto de 2.017.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 10 de agosto de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo